

STJ descarta “vaza jato” como fato notório apto a mudar julgamento

18/09/2020

As informações publicadas pelo site *The Intercept* na série de reportagens conhecida como "vaza jato" não podem ser consideradas "fato notório" apto a modificar o resultado de julgamento sem depender de provas. A prescindibilidade de provas é prevista pelo artigo 374 do Código de Processo Civil.

Reprodução



Alvo da "vaza jato", Moro teve mensagens telefônicas hackeadas e divulgadas
Reprodução

Com esse entendimento, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao rejeitar embargos de declaração em agravo regimental interposto em recurso especial do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O caso envolve a condenação à pena de oito anos e dez meses de reclusão no caso do [tríplex do Guarujá](#).

Em petição incidental, a defesa do petista pediu que as informações veiculadas pelo *The Intercept*, definidas como públicas e notórias, fossem consideradas a comprovar que a atuação do então juiz federal Sergio Moro [não foi isenta](#) e violou os postulados da legalidade e impessoalidade que devem nortear a jurisdição.

Por meio de acesso a mensagens interceptadas por hackers — já [reconhecidas por Moro](#) —, a série de reportagens apelidada "vaza jato" indicou que o ex-juiz orientou a atuação do Ministério Público no intuito de condenar acusados de corrupção — dentre eles, o [ex-presidente Lula](#). O caso é alvo de [inquérito](#).

Para o relator dos embargos na 5ª Turma, ministro Felix Fischer, o caso não constitui fato notório segundo a norma emprestada do Código de Processo Civil, por falta de disposição do Código de Processo Penal. O inciso I do artigo 374 diz que fatos notórios não dependem de prova.

O ministro Fischer define fato notório como "aquele cujo conhecimento encontra-se disseminado amplamente em toda a coletividade ou, ao menos, em determinado grupo social, sobre o qual não se admite controvérsia ou maior discussão e cuja veracidade é indiscutível".

Sergio Amaral



Segundo ministro Fischer, publicações se baseiam em mensagens obtidas de forma ilícita e sem perícia ou averiguação
Sergio Amara

Não é o caso das informações publicadas pelo *The Intercept*, segundo o decano do STJ, pois foram obtidas mediante meios ilícitos, em manifesta violação ao direito à privacidade e ao sigilo das comunicações telefônicas e não foram submetidas a nenhuma perícia ou averiguação no curso de processo judicial, sob a égide do contraditório.

"Por conseguinte, não demonstradas a sua idoneidade, integridade e veracidade, não se prestam a sustentar as conclusões que o embargante busca conferir", concluiu.

"No ponto, limitou-se a defesa a tecer remissões às reportagens jornalísticas afetas ao portal *The Intercept*, sem sequer colacionar a mínima comprovação da procedência de suas alegações, logo, a ausência de instrução do pedido impõe, via de consequência, o seu não acolhimento", acrescentou.

A defesa de Lula já ajuizou novo pedido de embargos de declaração no caso.

A tese da suspeição de Sergio Moro na atuação na 13ª Vara Federal de Curitiba é alvo de Habeas Corpus impetrado no Supremo Tribunal Federal e ainda a ser analisado (**HC 164.493**). O relator é o preterito dos casos da "lava jato", ministro Luiz Edson Fachin.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão do STJ
REsp 1.765.139**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-set-18/stj-descarta-vaza-jato-fato-notorio-apto-mudar-julgamento/>